

GP-RIM-2853/2025

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3316/2025, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre continuidade ou renovação do contrato de prestação de serviços da empresa Vig Eyes, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Educação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDU - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00174349/2025-91

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 3316/2025 - SEDU

Requerimento nº: 3315/2025

Assunto: Requer informações sobre continuidade ou renovação do contrato de prestação de serviços da empresa Vig Eyes.

Vereador: Ítalo Moreira.

À Divisão de Expediente

Secretaria do Gabinete Central

Cumprimentando-os, cordialmente, venho através do presente, apresentar as informações sobre o requerimento do Vereador Ítalo Moreira, em epígrafe, conforme segue.

1. Haverá continuidade, prorrogação ou renovação do contrato de prestação de serviços da empresa Vig Eyes para atuação nas creches municipais?

A Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Obras, Manutenção Escolar e Apoio Logístico informa que sim, o contrato foi prorrogado até 22/05/2026.

2. Há processo licitatório em andamento para contratação de nova empresa de vigilância?

O contrato atual está vigente até 22/05/2026.

3. Se sim, favor encaminhar cópia do contrato atualmente vigente, demonstrando prazo, objeto, valores e eventuais aditivos.

Segue em evento (1205548) a documentação solicitada.

4. Informar se houve notificações, sanções ou apontamentos à empresa no decorrer da prestação dos serviços.

Até o presente momento não houve a necessidade de aplicação de notificação ou sanções à empresa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Fernando Marques
Secretário da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marques da Silva Filho, Secretário Municipal**, em 13/12/2025, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205526** e o código CRC **2CFB070F**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00174349/2025-91

SEI nº 1205526



PREFEITURA DE SOROCABA

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, E VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LOTE 01.

Processo CPL n.º 717/2022

SIAM n.º 095/2023

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ n.º 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Secretário da Educação, **Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa e VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA**, CNPJ no MF n.º 39.297.459/0001-34, Inscrição Municipal n.º 6.718.116-3, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Padre Benedito de Camargo, n.º 593, Letra A, Penha de França, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Sérgio Antenor dos Santos (Sócio Administrador)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022**, e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – Por meio deste, fica o contrato celebrado em **23/02/2023**, prorrogado por **02 (dois) meses**, a partir de **23/08/2025** até **22/10/2025**, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – Fica ainda **suprimido** o contrato em aproximadamente **0,78%** (zero vírgula setenta e oito por cento), no valor de **R\$ 110.309,76** (trezentos e dez mil trezentos e nove reais e setenta e seis centavos) nos termos do artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III – Dá-se ao presente o valor total de **R\$ 2.261.350,08** (dois milhões duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e oito centavos).

CLÁUSULA IV – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

E, por estar assim justo e acordado, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de AgoSTo de 2025,
372º ano da Fundação de Sorocaba.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Paulo Sérgio Antenor dos Santos
VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Luis Carlos Soufen

Valquíria Bernardo da Silva Conceição



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Processo CPL n.º 717/2022
SIM n.º 095 /2023

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ n.º 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Rodrigo Maganhato** e **VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA**, CNPJ no MF n.º 39.297.459/0001-34, Inscrição Municipal n.º 6.718.116-3, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Padre Benedito de Camargo, n.º 593, Letra A, Penha de França, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Sérgio Antenor dos Santos (Sócio Administrador)**, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o **presente ajuste**, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022**, e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

- 1.1.** Obriga-se a Contratada a prestar o serviço de vigilância (CBO 5174/2020) para a rede municipal de ensino, conforme termos e condições estabelecidas neste Contrato, na Proposta apresentada e nos anexos, já em seu poder.
- 1.2. Local da prestação de serviços:** Conforme relação no Anexo II – Relação de Unidades.
- 1.3. Dos postos:**
 - 1.3.1. Lote 01 – Zona Leste** - 43 postos diurnos, das 07:00 às 19:00 horas, e 43 postos noturnos, das 19:00 às 07:00 horas, de domingo a sábado, totalizando cobertura de 24 horas ininterruptas.
 - 1.3.2.** Deverá ser obedecida escala de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.1.** O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, e os serviços deverão ser iniciados em 20 (vinte) dias corridos a partir da Ordem de Início dos Serviços que será emitida pela **Secretaria da Educação**, de acordo com o item **2.4.5**, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no art. 57º da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 2.1.1.** O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
 - 2.1.2.** A periodicidade inicialmente prevista poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Prefeitura, dentro dos limites legais permitidos.
- 2.2.** Assinar o contrato dentro de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena da multa prevista no item 10.4, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.



2.2.1. Nos casos em que a assinatura do contrato for digital, o mesmo só será liberado para execução após a coleta de todas as assinaturas pela Divisão de Contratos de Licitação.

2.3. No ato da assinatura do contrato entregar:

2.3.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 20.786/13 conforme Anexo V.

2.3.2. Comprovação do cumprimento das exigências da Lei Municipal n.º 11.730/18.

2.4. Apresentar, na Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais, em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

2.4.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhados dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), específicos dos serviços contratados, nos termos das Portarias nº 6.730, de 09 de março de 2020 e nº 6.735, de 10 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT.

2.4.2. A contratada deverá conhecer a NR-05, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e atentar-se para seu devido cumprimento, quando aplicável, nos termos da Portaria/MTP nº 422, de 7 de outubro de 2021, podendo a Seção de Segurança do Trabalho, durante a vigência contratual, solicitar as comprovações necessárias.

2.4.3. A Seção de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, através do telefone (15) 3238-2132 ou pelo e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, estará à disposição para esclarecimentos e orientações na elaboração e apresentação dos referidos programas.

2.4.4. A Seção de Segurança do Trabalho poderá solicitar adendos pertinentes ao programa de segurança.

2.4.5. A Ordem de Serviço Inicial será emitida pelo (a) fiscalizador (a) do contrato após a avaliação e aprovação dos Programas de Segurança, pela Seção de Segurança do Trabalho.

2.5. No ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, e sempre que houver alteração ou solicitação, entregar à fiscalização do contrato:

2.5.1. Relação nominal dos empregados que exercerão a função de vigia, acompanhada dos respectivos Certificados dos Cursos da Norma Regulamentadora 07 e Norma Regulamentadora 33, que deverão conter em cada um deles os dados de identificação da pessoa física, carga horária mínima de 8 horas e dentro da validade de 01 (um) ano.

2.6. Entregar à Prefeitura, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a garantia correspondente a **5% do valor do contrato, que terá seu valor e vigência atualizados nas mesmas condições daquele.**

2.6.1. Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.



2.6.2. Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.6.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do art. 56º, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

2.6.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 2.6.3.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

3.1.1. Supervisionar os postos de trabalhos, conforme condições estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo I - Termo de Referência.

3.1.2. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.

3.1.3. Preencher imediatamente as faltas e afastamento e os casos em que isso não ocorrer serão descontados dos pagamentos mensais, conforme subitem 6.1.1, sem prejuízo de sanções contratuais.

3.1.4. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Secretaria de Educação, através de ofício ou pelos endereços de e-mail: adurigan@sorocaba.sp.gov.br e fseabra@sorocaba.sp.gov.br, para aprovação ou concordância desta Secretaria.

3.2. Representação: Manter a testa dos serviços o Sr. Paulo Sérgio Antenor dos Santos (Sócio Administrador) como preposto, que será responsável por toda a comunicação entre a Contratada e a Contratante.

3.2.1. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.3. Subcontratação: Os serviços não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.



- 4.2.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, no que compete as leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova de recolhimentos devidos.
 - 4.3.** Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, culpa de seus empregados.
 - 4.4.** Todos os materiais, equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.
 - 4.5.** Manter funcionários zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outro de categoria profissional idêntica, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.
 - 4.6.** Desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.
- 4.7. Observar e fazer cumprir:**
- 4.7.1.** A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposto na Internet, no “site” da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br - Empresas - Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX, da Constituição da República; e art. 27º, inciso V da Lei Federal n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.
 - 4.8.** Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
 - 4.9.** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
 - 4.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
 - 4.11.** Pagar em dia o empregado, nos termos da legislação aplicável.
 - 4.12.** Respeitar o intervalo de 01 (uma) hora para refeição dos funcionários.
 - 4.13.** Corrigir ou substituir mediante “NOTIFICAÇÃO”, no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou posto de trabalho que estiverem em desacordo com o exigido neste edital.
 - 4.14.** Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
 - 4.15.** A Contratada deverá atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem



solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

- 4.16. Entregar mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal n.º 11.730/18.
- 4.17. Cumprir mensalmente o previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 12.149/19, conforme Anexo XII.
- 4.18. Demais obrigações da Contratada estão expostas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 05. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. **Recebimento Provisório:** provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.
 - 5.1.1. O recebimento provisório deverá se dar mediante termo circunstanciado em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- 5.2. **Recebimento Definitivo:** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69º da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 5.2.1. O recebimento definitivo deverá se dar mediante termo circunstanciado, não podendo ser superior a 90 dias.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento, mediante a apresentação do documento fiscal, acompanhado do relatório com os serviços executados no período, conferido e liberado pelo setor técnico, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante do depósito.
 - 6.1.1. Para fins de pagamento, deverão ser considerados os dias efetivamente trabalhados multiplicados pelo valor unitário do posto/dia.
 - 6.1.2. Em caso de ausência de empregado da Contratada, em seu respectivo posto de trabalho, haverá desconto do valor mensal devido, de acordo com o número de dias trabalhados do mês da ocorrência, a ser apurado pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Mensal}}{\text{Dias Trabalhados}} \times \text{número de faltas/afastamentos}$$

- 6.1.3. A contratada deverá encaminhar, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, caso exista, sua cópia impressa, ou de seu representativo, à Secretaria da Educação, aos cuidados do fiscalizador do contrato, juntamente com os documentos listados no item 6.2.



6.1.3.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: adurigan@sorocaba.sp.gov.br e fseabra@sorocaba.sp.gov.br.

6.1.4. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução dos serviços e não da emissão do mesmo.

6.2. Apresentar mensalmente e obrigatoriamente junto com o Documento Fiscal:

- a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior.
- d) Comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo ao mês imediatamente anterior.

6.3. Apresentar, sempre que houver rescisão e ao final do Contrato se não houver prorrogação:

- a) Termo de rescisão do Contrato de trabalho;
- b) Guia rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- c) Aviso Prévio e Pedido de Demissão;
- d) Comunicação de dispensa (CD) e requerimento de Seguro Desemprego (SD).

6.4. Nos casos aplicáveis, em obediência ao art. 31º da Lei Federal n.º 8.212/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

6.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

6.4.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.5. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

6.6. Deverá constar no documento fiscal o n.º da CPL 717/2022, n.º do empenho 05399/2023, 05400/2023 e 05401/2023 bem como Banco Itaú, n.º da Agência



Bancária 0648 e n.º da Conta Corrente 25217-9, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.7. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

6.8. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.1, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) pró-rata dia, sobre o valor da fatura.

6.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata”.

6.10. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 78º, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice “Prestação de Serviços em geral”, que pode ser obtido no site www.bec.sp.gov.br - BECSP, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = Po \times \frac{I}{Io} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

Po = Preço proposto

I = Índice do mês de reajuste

Io = Índice do mês de **janeiro de 2023**.

6.11.1. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

6.11.2. Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na execução do serviço.

7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.



- 7.2.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, caso deixe de apresentar os comprovantes de encargos sociais e trabalhistas, GPS e de ISS, junto com o documento fiscal.
- 7.2.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer outra cláusula.
- 7.3.** Decorridos os 10 (dez) dias previstos no item 7 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, poderá o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 7.4.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 7.4.1.** Na hipótese do subitem 7.4 a Prefeitura poderá convocar a empresa imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (arts. 64º e 81º da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 7.5.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.
- 7.6.** O contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78º, incisos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8.** A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.9.** Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 7.10.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.10.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 08. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A Prefeitura designará o **Sr. Felipe Rubinaro Seabra (Gestor de Desenvolvimento Administrativo)** e o **Sr. Alexandre Rosa Lima (Chefe da Divisão de Administração e Finanças)** para representá-la na qualidade de fiscalizadores deste contrato. Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.



8.1.1. Se houver alteração dos fiscalizadores, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração.

8.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo (a) Secretário (a) de Administração.

8.2. Ao término deste contrato, os fiscalizadores informarão sobre o desempenho da Contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA 09. DA GARANTIA

9.1. Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

9.2. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente, a saber:
100400.3.3.90.39.05.12.365.2001.2019 / 100400.3.3.90.39.05.12.361.2001.2019.

CLÁUSULA 11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78º, incisos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77º e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13. DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente instrumento fica vinculado ao **Pregão Presencial n.º 007/2022 (Processo CPL 717/2022)**, e a proposta da Contratada integra o contrato.

CLÁUSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Este presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1. É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 13.622.400,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 17. DO FORO

17.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de fevereiro de 2023, 369º ano da Fundação de Sorocaba.



Rodrigo Maganhato

PREFEITO



Paulo Sérgio Antenor dos Santos
VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:



Felipe Rubinato Seabra
Gestor de Desenvolvimento Administrativo



Alexandre Rosa Lima
Chefe da Divisão de Administração e Finanças



ANEXO III – FOLHA PROPOSTA LOTE 1 – ZONA LESTE

À Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Sorocaba

Contratação de vigias 24 horas para a Rede Municipal de Ensino

Razão Social:	VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA
Endereço Completo:	RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO Nº 593 A PENHA DE FRANÇA CEP 03604-010 SÃO PAULO SP
CNPJ:	39.297.459/0001-34
Inscrição Estadual:	136.555.537.113
Inscrição Municipal:	6.718.116-3
Telefone:	(11) 9.4723-5337 / (11) 9.5596-6157
E-mail:	comercial@vigeyesseguranca.com.br / vig.eyes.sp@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco	[REDACTED]
Agência	[REDACTED]
Conta-Corrente	[REDACTED]

INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Nome:	PAULO SERGIO ANTENOR DOS SANTOS
Cargo:	SOCIO DIRETOR
CPF:	[REDACTED]
Endereço Residencial Completo:	[REDACTED]
E-mail Institucional:	PAULO@VIGEYESSEGURANCA.COM.BR

O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias.

Objeto: Contratação de vigias para a Rede Municipal de Ensino visando a melhoria nas condições de segurança dos próprios escolares que constantemente são alvos de invasões, furtos e vandalismo.

Locais Objeto para a prestação de serviços: Os serviços serão realizados em 159 Unidades Escolares a serem definidas pela contratante, de acordo com escolha entre as unidades de ensino elencadas no anexo II.



DECLARAÇÕES

- 1- Declaramos, expressamente, que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas concernentes a encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- 2- Informamos que o salário-base encontra-se em consonância com os valores praticados pela Classe Salarial de acordo com o acordo coletivo – CLASSE : 5174/2020 - ACORDO COLETIVO SINDEEPRES 2023.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2023.

EMPRESA: VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 39.297.459/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO SERGIO ANTENOR DOS SANTOS

CARGO: SÓCIO DIRETOR

RG e CPF: [REDACTED]

ASSINATURA: _____

• 11 95596-6157
• 11 2642-3036
• www.vigeyesseguranca.com.br
• contato@vigeyesseguranca.com.br
• R. Padre Benedito da Camargo, 593-Perinha-SP

Os nossos olhos, são
a **PROTEÇÃO** do seu
PATRIMÔNIO.



DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS

POSTO DE VIGIA- 12 HDIURNO DE DOMINGO A SÁBADO

DOS PREÇOS	R\$
Valor Unitário por posto diurno	R\$ 11.880,00
Valor do Supervisor Diurno (no mínimo 1 supervisor por lote)	R\$ 5.189,00
Valor total mensal - 43 postos diurnos + 1 Supervisor Diurno	R\$ 510.840,00
Total 12 meses - 43 postos diurnos	R\$ 6.130.080,00
1- MÃO-DE-OBRAVIGIA	%
Salário-Base	R\$ 1.721,00
Gratificação de Função	
Adicional de Periculosidade/ Insalubridade	Não se Aplica
Hora Extra	
Reflexo da Hora Extra no Descanso Semanal Remunerado	
Horas de Adicional Noturno	
Adicional Noturno Descanso Semanal Remunerado	
Reserva Técnica/ Cobertura de Intervalo de Alimentação	12,53%
Outros (a especificar)	
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA POR VIGIA- Representatividade no custo final	R\$ 1.936,60
	2 vigias
2- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 3.873,20

☎ 11 95596-6157
 ☎ 11 2642-3036
 ☈ www.vigeyesseguranca.com.br
 ☈ [contato@vigeyesseguranca.com.br](mailto: contato@vigeyesseguranca.com.br)
 ☈ R. Padre Benedito de Camargo, 899-Penha-SP

Os nossos olhos, são
 a **PROTEÇÃO** do seu
PATRIMÔNIO.

GRUPO A- ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	%	R\$
Previdência Social	20,00%	R\$ 387,32
Sesi	1,50%	R\$ 29,05
Senai	1,00%	R\$ 19,37
Incra	0,20%	R\$ 3,87
Sebrae	0,60%	R\$ 11,62
Salário Educação	2,50%	R\$ 48,42
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$ 58,10
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	R\$ 154,93
GRUPO B- TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	%	R\$
Férias	8,3300%	R\$ 161,32
Ausência por enfermidade menor ou igual a 15 dias	1,6916%	R\$ 32,76
Ausências Legais	0,9524%	R\$ 18,44
Licença Paternidade	0,4178%	R\$ 8,09
Acidente de Trabalho	0,5347%	R\$ 10,36
Aviso Prévio Trabalhado	0,0254%	R\$ 0,49
GRUPO C- ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	%	R\$
Adicional de Férias	2,7800%	R\$ 53,84
13º Salário	8,3300%	R\$ 161,32
	11,1100%	R\$ 215,16
GRUPO D- OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	5,1285%	R\$ 99,32
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,4103%	R\$ 7,95
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,2863%	R\$ 24,91
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
GRUPO E- APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	%	R\$
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por Licença Maternidade	0,3270%	R\$ 6,33
Incidência do FGTS sobre o Acidente de Trabalho maior a 15 dias	0,0015%	R\$ 0,03
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1305%	R\$ 2,53

Percentual referente ao reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,9972%	R\$ 19,31
Incidência do FGTS sobre reflexo do av. prévio indenizado sobre o 13º salário	0,0342%	R\$ 0,66
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,26%	R\$ 5,04
GRUPO F- INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	%	R\$
Incidência Grupo A x (Grupos B+C)	6,30%	R\$ 122,01
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	1,67%	R\$ 32,34
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3,12%	R\$ 60,42
	%	R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,5278%	R\$ 1.540,14
3- BENEFÍCIOS	%	R\$
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-Transporte		R\$ 5,90
Custo Mensal		R\$ 177,00
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		R\$ 103,26
Vale-Refeição		R\$ 22,06
Custo Mensal		R\$ 330,90
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		R\$ 66,18
Assistência Médica/ Cesta Básica		R\$ 169,42
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		
Auxílio Funeral		R\$ 12,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ 12,00
Norma Regulamentadora 07		R\$ 10,00
Norma Regulamentadora 33		R\$ 10,00
PPR		R\$ 19,88
		R\$ 571,76
4- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	%	R\$
Uniforme		R\$ 111,61
Equipamentos e Complementos		R\$ 91,60
		R\$ 203,21
	%	R\$
5- VALOR TOTAL ENCARGOS POR VIGIA (1+2+3+4)- Representatividade no custo total		R\$ 4.251,71
1- MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR DIURNO	2 VIGIAS	R\$ 8.503,41
		R\$

Salário-Base		R\$ 2.508,00
Gratificação de Função		
Adicional de Periculosidade/ Insalubridade		Não se Aplica
Hora Extra		
Reflexo da Hora Extra no Descanso Semanal Remunerado		
Horas de Adicional Noturno		
Adicional Noturno Descanso Semanal Remunerado		
Reserva Técnica/ Cobertura de Intervalo de Alimentação		
Outros (a especificar)		
2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A- ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	%	R\$
Previdência Social	20,00%	R\$ 501,60
Sesi	1,50%	R\$ 37,62
Senai	1,00%	R\$ 25,08
Incra	0,20%	R\$ 5,02
Sebrae	0,60%	R\$ 15,05
Salário Educação	2,50%	R\$ 62,70
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$ 75,24
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	R\$ 200,64
		R\$ 922,94
GRUPO B- TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	%	R\$
Férias	8,3300%	R\$ 208,92
Ausência por enfermidade menor ou igual a 15 dias	1,6916%	R\$ 42,43
Ausências Legais	0,9524%	R\$ 23,89
Licença Paternidade	0,4178%	R\$ 10,48
Acidente de Trabalho	0,5347%	R\$ 13,41
Aviso Prévio Trabalhado	0,0254%	R\$ 0,64
		R\$ 299,75
GRUPO C- ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	%	R\$
Adicional de Férias	2,7800%	R\$ 69,72
13º Salário	8,3300%	R\$ 208,92
		R\$ 278,64
GRUPO D- OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	%	R\$

Aviso Prévio Indenizado	5,1285%	R\$ 128,62
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,4103%	R\$ 10,29
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,2863%	R\$ 32,26
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
		R\$ 171,18
GRUPO E- APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	%	R\$
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por Licença Maternidade	0,3270%	R\$ 8,20
Incidência do FGTS sobre o Acidente de Trabalho maior a 15 dias	0,0015%	R\$ 0,04
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1305%	R\$ 3,27
Percentual referente ao reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,9972%	R\$ 25,01
Incidência do FGTS sobre reflexo do av. prévio indenizado sobre o 13º salário	0,0342%	R\$ 0,86
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,26%	R\$ 6,52
		R\$ 43,90
GRUPO F- INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	%	R\$
Incidência Grupo A x (Grupos B+C)	6,30%	R\$ 158,00
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	1,67%	R\$ 41,88
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3,12%	R\$ 78,25
		R\$ 278,14
	%	R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,5278%	R\$ 1.994,56
3- BENEFÍCIOS	%	R\$
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-Transporte		R\$ 5,90
Custo Mensal		R\$ 354,00
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		R\$ 150,48
Vale-Refeição		R\$ 22,06
Custo Mensal		R\$ 485,32
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		R\$ 97,06
Assistência Médica/ Cesta Básica		R\$ 169,42
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		
Auxílio Funeral		R\$ 12,00



Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ 12,00
Norma Regulamentadora 07		R\$ 10,00
Norma Regulamentadora 33		R\$ 10,00
PPR		R\$ 19,88
		R\$ 825,08
4- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	%	R\$
Uniforme		R\$ 80,00
Equipamentos e Complementos		R\$ 60,00
		R\$ 140,00
	%	R\$
5- VALOR TOTAL ENCARGOS POR SUPERVISOR (1+2+3+4)- Representatividade no custo total		R\$ 5.189,00
Valor supervisor por posto (Custo/43 postos)		R\$ 120,67
6- DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Veículo para o Transporte		R\$ 113,65
Lucro	5%	R\$ 594,00
Despesas Administrativas/ Operacionais	6%	R\$ 712,80
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES		R\$ 1.420,45
7- TRIBUTOS	%	R\$
ISSQN	5,00%	R\$ 594,00
PIS	1,65%	R\$ 196,02
COFINS	7,60%	R\$ 902,88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,45%	R\$ 53,46
IRPJ	0,75%	R\$ 89,10
Outros (a especificar)		
NOTA: CSLL - 9% SOBRE O LUCRO - IRPJ 15% SOBRE O LUCRO		
VALOR TOTAL TRIBUTOS	15,45%	R\$ 1.835,46
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DIURNO		R\$ 11.880,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DIURNO+SUPERVISOR DIUNO		R\$ 11.880,00



POSTO DE VIGIA- 12 HNOTURNODE DOMINGO Á SÁBADO

DOS PREÇOS		R\$
Valor Unitário por posto noturno		R\$ 14.520,00
Valor do Supervisor Noturno (no mínimo 1 Supervisor por lote)		R\$ 6.368,15
Valor total mensal- 43 postos noturnos + 1 Supervisor Noturno		R\$ 624.360,00
Total 12 meses- 43 postos noturnos		R\$ 7.492.320,00
1- MÃO-DE-OBRA VIGIA	%	R\$
Salário-Base		R\$ 1.721,00
Gratificação de Função		
Adicional de Periculosidade/ Insalubridade		Não se Aplica
Hora Extra		
Reflexo da Hora Extra no Descanso Semanal Remunerado		
Horas de Adicional Noturno	20,00%	R\$ 344,20
Adicional Noturno Descanso Semanal Remunerado		
Reserva Técnica/ Cobertura de Intervalo de Alimentação	12,50%	R\$ 258,15
Outros (a especificar)		
	%	R\$
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA POR VIGIA- Representatividade no custo final		R\$ 2.323,35
2- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A- ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	%	R\$
Previdência Social	20,00%	R\$ 464,67
Sesi	1,50%	R\$ 34,85
Senai	1,00%	R\$ 23,23
Incra	0,20%	R\$ 4,65
Sebrae	0,60%	R\$ 13,94
Salário Educação	2,50%	R\$ 58,08
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$ 69,70
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	R\$ 185,87

GRUPO B- TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	%	R\$
Férias	8,3300%	R\$ 193,54
Ausência por enfermidade menor ou igual a 15 dias	1,6916%	R\$ 39,30
Ausências Legais	0,9524%	R\$ 22,13
Licença Paternidade	0,4178%	R\$ 9,71
Acidente de Trabalho	0,5347%	R\$ 12,42
Aviso Prévio Trabalhado	0,0254%	R\$ 0,59
GRUPO C- ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	%	R\$
Adicional de Férias	2,7800%	R\$ 64,59
13º Salário	8,3300%	R\$ 193,54
GRUPO D- OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	5,1285%	R\$ 119,15
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,4103%	R\$ 9,53
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,2863%	R\$ 29,89
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01
GRUPO E- APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	%	R\$
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por Licença Maternidade	0,3270%	R\$ 7,60
Incidência do FGTS sobre o Acidente de Trabalho maior a 15 dias	0,0015%	R\$ 0,03
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1305%	R\$ 3,03
Percentual referente ao reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,9972%	R\$ 23,17
Incidência do FGTS sobre reflexo do av. prévio indenizado sobre o 13º salário	0,0342%	R\$ 0,79
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,26%	R\$ 6,04
GRUPO F- INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	%	R\$
Incidência Grupo A x (Grupos B+C)	6,30%	R\$ 146,37
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	1,67%	R\$ 38,80



Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3,12%	R\$ 72,49
	%	R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,5278%	R\$ 1.847,71
3- BENEFÍCIOS	%	R\$
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-Transporte		R\$ 5,90
Custo Mensal		R\$ 177,00
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		R\$ 103,26
Vale-Refeição		R\$ 22,06
Custo Mensal		R\$ 330,90
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		R\$ 66,18
Assistência Médica/ Cesta Básica		R\$ 169,42
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		
Auxílio Funeral		R\$ 12,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ 12,00
Norma Regulamentadora 07		R\$ 10,00
Norma Regulamentadora 33		R\$ 10,00
PPR		R\$ 19,88
		R\$ 571,76
4- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	%	R\$
Uniforme		R\$ 119,00
Equipamentos e Complementos		R\$ 114,24
		R\$ 233,24
	%	R\$
5- VALOR TOTAL ENCARGOS POR VIGIA (1+2+3+4)- Representatividade no custo total		R\$ 4.976,06
	2 VIGIAS	R\$ 9.952,12
1- MÃO-DE-OBRA SUPERVISOR NOTURNO	%	R\$
Salário-Base		R\$ 2.508,00
Gratificação de Função		
Adicional de Periculosidade/ Insalubridade		Não se Aplica
Hora Extra		
Reflexo da Hora Extra no Descanso Semanal Remunerado		
Horas de Adicional Noturno	20%	R\$ 501,60
Adicional Noturno Descanso Semanal Remunerado		

Reserva Técnica/ Cobertura de Intervalo de Alimentação		
Outros (a especificar)		R\$ 3.009,60
2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A- ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	%	R\$
Previdência Social	20,00%	R\$ 601,92
Sesi	1,50%	R\$ 45,14
Senai	1,00%	R\$ 30,10
Incra	0,20%	R\$ 6,02
Sebrae	0,60%	R\$ 18,06
Salário Educação	2,50%	R\$ 75,24
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	R\$ 90,29
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	R\$ 240,77
GRUPO B- TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	%	R\$
Férias	8,3300%	R\$ 250,70
Ausência por enfermidade menor ou igual a 15 dias	1,6916%	R\$ 50,91
Ausências Legais	0,9524%	R\$ 28,66
Licença Paternidade	0,4178%	R\$ 12,57
Acidente de Trabalho	0,5347%	R\$ 16,09
Aviso Prévio Trabalhado	0,0254%	R\$ 0,76
GRUPO C- ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	%	R\$
Adicional de Férias	2,7800%	R\$ 83,67
13º Salário	8,3300%	R\$ 250,70
GRUPO D- OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	5,1285%	R\$ 154,35
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,4103%	R\$ 12,35
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,2863%	R\$ 38,71
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0004%	R\$ 0,01

GRUPO E- APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	%	R\$
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por Licença Maternidade	0,3270%	R\$ 9,84
Incidência do FGTS sobre o Acidente de Trabalho maior a 15 dias	0,0015%	R\$ 0,05
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1305%	R\$ 3,93
Percentual referente ao reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,9972%	R\$ 30,01
Incidência do FGTS sobre reflexo do av. prévio indenizado sobre o 13º salário	0,0342%	R\$ 1,03
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,26%	R\$ 7,82
GRUPO F- INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	%	R\$
Incidência Grupo A x (Grupos B+C)	6,30%	R\$ 189,60
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	1,67%	R\$ 50,26
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3,12%	R\$ 93,90
	%	R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,5278%	R\$ 2.393,47
3- BENEFÍCIOS	%	R\$
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-Transporte		R\$ 5,90
Custo Mensal		R\$ 354,00
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		R\$ 150,48
Vale-Refeição		R\$ 22,06
Custo Mensal		R\$ 485,32
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		R\$ 97,06
Assistência Médica/ Cesta Básica		R\$ 169,42
Parcela Do Trabalhador (valor a subtrair)		
Auxílio Funeral		R\$ 12,00
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ 12,00
Norma Regulamentadora 07		R\$ 10,00
Norma Regulamentadora 33		R\$ 10,00
PPR		R\$ 19,88
		R\$ 825,08
4- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	%	R\$
Uniforme		R\$ 80,00
Equipamentos e Complementos		R\$ 60,00

	%	R\$
		R\$ 140,00
5- VALOR TOTAL ENCARGOS POR SUPERVISOR (1+2+3+4)- Representatividade no custo total		R\$ 6.368,15
Valor supervisor por posto (Custo/43 postos)		R\$ 148,10
6- DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Veículo para o Transporte		R\$ 181,40
Lucro	6%	R\$ 871,20
Despesas Administrativas/ Operacionais	7,5%	R\$ 1.089,00
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES		R\$ 2.141,60
7- TRIBUTOS	%	R\$
ISSQN	5,00%	R\$ 726,00
PIS	1,65%	R\$ 239,58
COFINS	7,60%	R\$ 1.103,52
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,54%	R\$ 78,41
IRPJ	0,90%	R\$ 130,68
Outros (a especificar)		
	%	R\$
VALOR TOTAL TRIBUTOS		R\$ 2.278,19
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO NOTURNO		R\$ 14.520,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS NOTURNO+SUPERVISOR NOTURNO		R\$ 624.360,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS NOTURNO		R\$ 624.360,00
TOTAL 12 MESES NOTURNO		R\$ 7.492.320,00



VALOR TOTAL MENSAL - POSTO DIURNO + NOTURNO	R\$ 26.400,00
VALOR TOTAL MENSAL 43 POSTOS - POSTO DIURNO + NOTURNO	R\$ 1.135.200,00
VALOR TOTAL ANUAL 43 POSTOS - POSTO DIURNO + NOTURNO	R\$ 13.622.400,00

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2023.

EMPRESA: VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 39.297.459/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO SERGIO ANTENOR DOS SANTOS

CARGO: SÓCIO DIRETOR

RG e CPF: [REDACTED]

ASSINATURA: 

• 11 95596-6157
• 11 2642-3036
• www.vigeyesseguranca.com.br
• contato@vigeyesseguranca.com.br
• R. Pedro Benedito de Camargo, 503-Penha-SP

Os nossos olhos, são
a **PROTEÇÃO** do seu
PATRIMÔNIO.



PREFEITURA DE SOROCABA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA

CNPJ Nº: 39.297.459/0001-34

CONTRATO N° 095 /2023 - CPL 717/2022 – PP 007/2022

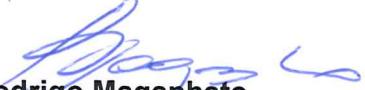
DATA DA ASSINATURA: 23 / 02 / 23 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LOTE 01.

VALOR: R\$ 13.622.400,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2023.


Rodrigo Maganhato
PREFEITO
e-mail: rmanga@sorocaba.sp.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, E VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LOTE 01.

Processo CPL n.º 717/2022

SIAM n.º 095/2023

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ n.º 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Secretário da Educação, **Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa e VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA**, CNPJ no MF n.º 39.297.459/0001-34, Inscrição Municipal n.º 6.718.116-3, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Padre Benedito de Camargo, n.º 593, Letra A, Penha de França, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Sérgio Antenor dos Santos (Sócio Administrador)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022**, e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – Por meio deste, fica o contrato celebrado em **23/02/2023, prorrogado por 06 (seis) meses**, a partir de **23/02/2025 até 22/08/2025**, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – O reajuste previsto na cláusula 6.11, referente ao índice do mês base janeiro/2024, será calculado e analisado quando ocorrer à publicação do índice.

CLÁUSULA III – Dá-se ao presente o valor de **R\$ 6.811.200,00** (seis milhões oitocentos e onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA IV – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

E, por estar assim justo e acordado, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de fevereiro de 2025,
371º ano da Fundação de Sorocaba.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
SECRETARIO DA EDUCACAO

Paulo Sérgio Antenor dos Santos
VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

Felipe Rubinato Seabra

Mariana de Paula Leme Caffe



4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, E VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LOTE 01.

Processo CPL n.º 717/2022

SIM n.º 095/2023

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ n.º 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Secretário da Educação, **Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa e VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA**, CNPJ no MF n.º 39.297.459/0001-34, Inscrição Municipal n.º 6.718.116-3, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Padre Benedito de Camargo, n.º 593, Letra A, Penha de França, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Sérgio Antenor dos Santos (Sócio Administrador)**, portador do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2022**, e Normas Gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – Por meio deste, fica o contrato celebrado em **23/02/2023, prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 23/11/2024 até 22/02/2025**, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – A contratada declinou do reajuste previsto na cláusula 6.11, referente ao índice do mês base janeiro/2023, durante a vigência desta prorrogação.

CLÁUSULA III – Dá-se ao presente o valor de **R\$ 3.405.600,00** (três milhões quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA IV – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente Termo.

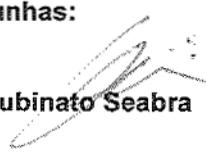
E, por estar assim justo e acordado, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de novembro de 2024,
371º ano da Fundação de Sorocaba.


Clayton Cesar Marciel Lustosa
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


Paulo Sérgio Antenor dos Santos
VIG EYES PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:


Felipe Rubinato Seabra


Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez